



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço UFCSPA

nº 069, de 03/07/2018 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Rossieli Soares da Silva

REITORA
Lucia Campos Pellanda

VICE-REITORA
Jenifer Saffi

CHEFE DE GABINETE
Isadora Farias dos Santos

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO
Márcia Rosa da Costa

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Airton Tetelbom Stein

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Débora Fernandes Coelho

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
Leandro Mateus Silva de Souza

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO
Alessandra Dahmer

PRÓ-REITORA DE GESTÃO COM PESSOAS
Ana Cláudia Souza Vazquez



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 069, de 03/07/2018 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

REFERÊNCIA

–BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966.Seção I, pt1.

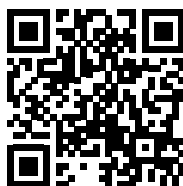
ELABORAÇÃO

Secretaria dos Conselhos Superiores
Gabinete da Reitoria
Pró-Reitoria de Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários
Pró-Reitoria de Administração
Pró-Reitoria de Planejamento
Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas

DIAGRAMAÇÃO

Assessoria de Comunicação

O Boletim de Serviço da UFCSPA é publicado no mural da área administrativa e no site da universidade (www.ufcspa.edu.br/boletim).



Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União - DOU estão divulgados **apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente feitas**, dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 069, de 03/07/2018 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CONTEÚDO

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 069, de 03/07/2018 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01/2018/PROAD/PROPLAN

*Altera a Ordem de Serviço Conjunta nº
02/2017/PROAD/PROPLAN.*

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E A PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Portarias nº. 239 e 243, de 22 de março de 2017, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

CONSIDERANDO as solicitações realizadas pela Gerência de Laboratório e Departamento de Nutrição,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 002/2017/PROAD/PROPLAN passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Limitar os gastos com compras de gêneros alimentícios por meio do uso de suprimentos de fundos a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aula realizada, considerando a soma das notas fiscais de compras necessárias para realização de todas as atividades previstas pelo docente.

§1º O limite previsto no caput poderá ser utilizado cumulativamente para no máximo três aulas em uma única requisição totalizando o valor limite de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), cabendo ao docente requisitante, obrigatoriamente, indicar no anexo I para quais aulas serão utilizadas as compras e suas respectivas datas.

Art. 2º O art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta nº 002/2017/PROAD/PROPLAN passa a constar com a seguinte redação:

Art. 2º Para cada aula que demande uso de suprimento de fundos para aquisição de insumos alimentícios deverá ser encaminhado pelo chefe da Gerência de Laboratórios requerimento de autorização (Anexo III) à PROAD, já com orçamento estimativo do valor da compra, com anexação do seguinte documento:

I – Requisição de insumos alimentícios para aula preenchida e assinada pelo docente responsável pela aula, conforme Anexo I, salvo quando constar em anexo do plano de ensino lista com insumos solicitados pelo docente, servindo essa de base para a compra;

§1º A requisição de insumos objeto do inciso I deverá ser encaminhada pelo docente aos servidores do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, com pelo menos 20 dias de antecedência da ocorrência da aula, sob pena de indeferimento prévio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 069, de 03/07/2018 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§2º Caberá aos servidores do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio o orçamento previsto no caput.

§3º As requisições de insumos que, após orçamentação por parte do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, superarem os valores limites do art. 1º ou estiverem em desacordo com os §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º, serão devolvidas ao docente para ajustes. O docente terá o prazo máximo de 3 dias úteis para devolver ao laboratório nova requisição de insumos ajustada, sob pena de indeferimento prévio.

§4º O requerimento de autorização (Anexo III), acompanhado do documento listado no inciso I, deverá ser encaminhado diretamente à PROAD para deliberação final, com pelo menos 5 dias de antecedência da data prevista para compra, sob pena de indeferimento prévio.

§5º O uso do suprimento de fundos para aquisição de produtos alimentícios somente será possível após autorização da PROAD.

§6º O suprimento de fundos concedido aos servidores do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II também poderá ser utilizado para compra de insumos alimentícios necessários para a realização de aulas que eventualmente ocorram fora do referido grupo de laboratórios, seguindo todas as regras contidas nesta Ordem de Serviço Conjunta.

Art. 3º O anexo I desta norma passará a ser o Anexo III da Ordem de Serviço Conjunta nº 002/2017/PROAD/PROPLAN.

Art. 4º A Ordem de Serviço Conjunta nº 002/2017/PROAD/PROPLAN, com as alterações, deve ser republicada na mesma oportunidade da publicação desta norma.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 29 de junho de 2018.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração

Alessandra Dahmer
Pró-Reitora de Planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 069, de 03/07/2018 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – AQUISIÇÃO DE INSUMOS ALIMENTÍCIOS PELO GRUPO DE LABORATÓRIOS DO 6º ANDAR DO PRÉDIO II				
Curso:	Disciplina (s):			
Data e hora da (s) aula (s) – para aplicação do art. 1º, §1º, indicar todas datas das aulas objeto da compra cumulada:				
Título (s) da (s) aula (s):		Alunos previstos:		
Professor responsável pela aula:				
Quantidade	Unidade	Material	Valor unitário	Valor total
Valor total do pedido de autorização				R\$

Gerência de Laboratório, em

Autorização da PROAD, em

Data da compra

Responsável pelo recebimento dos itens comprados, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 069, de 03/07/2018 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 02/2017/PROAD/PROPLAN

Dispõe sobre o uso de suprimentos de fundos para aquisição de gêneros alimentícios para aulas práticas realizadas na UFCSPA e outras providências sobre o uso do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E A PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Portarias nº. 239 e 243, de 22 de março de 2017, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

CONSIDERANDO os elevados gastos para aquisição de gêneros alimentícios para uso em aulas no Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II da UFCSPA;

CONSIDERANDO os apontamentos prévios realizados pela Controladoria-Geral da União em recente auditoria presencial realizada na Universidade;

CONSIDERANDO o contexto de restrição orçamentária vivenciada pela UFCSPA;

CONSIDERANDO a inexistência de fluxo normatizado para uso do suprimento de fundos para aquisição de gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 5.355/2005;

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso I, alínea “h”, da Portaria da Reitoria nº 20/2017, de 05/05/2017, publicada no DOU de 11/05/2017;

CONSIDERANDO, ainda, os apontamentos feitos pelo Departamento de Nutrição da UFCSPA, datado de 19/05/2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Limitar os gastos com compras de gêneros alimentícios por meio do uso de suprimentos de fundos a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aula realizada, considerando a soma das notas fiscais de compras necessárias para realização de todas as atividades previstas pelo docente. (Alterado pela Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2018/PROAD/PROPLAN)

§1º O limite previsto no caput poderá ser utilizado cumulativamente para no máximo três aulas em uma única requisição totalizando o valor limite de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), cabendo ao docente requisitante, obrigatoriamente, indicar no anexo I para quais aulas serão utilizadas as compras e suas respectivas datas. (Alterado pela Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2018/PROAD/PROPLAN)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 069, de 03/07/2018 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§2º Os valores previstos no caput e §1º serão o parâmetro para enquadramento do uso do suprimento de fundos como “Despesa de Pequeno Vulto” no caso de compras de gêneros alimentícios para aulas.

§3º Somente poderão ser comprados por meio de suprimentos de fundos produtos alimentícios que não estejam nos estoques da UFCSPA, seja no almoxarifado ou sob guarda dos laboratórios, cabendo ao suprido realizar a conferência entre o pedido realizado pelo docente e os estoques existentes na Universidade.

§4º Somente poderão ser comprados por meio de suprimentos de fundos produtos alimentícios que tenham sido previstos em licitações e que ainda não tenham sido entregues em decorrência dos trâmites burocráticos de praxe ou cujo procedimento licitatório não tenha tido êxito por ausência de interessados. Produtos que não tenham sido incluídos em licitações anteriores por ausência de planejamento não poderão ser comprados por meio de suprimentos de fundos.

§5º No caso específico de produtos alimentícios cuja licitação tenha sido inexitosa, somente serão comprados por meio de suprimentos de fundos as quantidades previstas na licitação para o ano, com no máximo 10% de acréscimo.

§6º Aplica-se o limite disposto no §5º para o caso de compras de insumos que tenham sido licitados e entregues, porém esgotados.

§7º O disposto nos parágrafos 4º, 5º e 6º deste artigo somente serão aplicados a partir do ano de 2018.

§8º Fica vedada a compra por meio de suprimento de fundos dos seguintes itens:

- a) Produtos de origem importada;
- b) Bebidas alcólicas; e
- c) Carnes de caça ou exóticas.

§9º Fica liberada a compra de produto importado quando esse for a opção de preço mais baixa quando comparado a produto idêntico de origem nacional. (Alterado pela Ordem de Serviço Conjunta nº 03/2017/PROAD/PROPLAN)

§10 A compra por meio de suprimento de fundos deverá respeitar os princípios da administração pública, em especial o da economicidade e do menor preço, sendo vedada a preferência por marcas, sob pena de responsabilização administrativa do suprido e do docente requisitante.

§11 Não serão comprados por meio de suprimentos de fundos produtos alimentícios:

- a) Para eventos internos e externos à UFCSPA, sejam eles promovidos por discentes, docentes ou técnico-administrativos, salvo autorização expressa e prévia da Reitoria (com valor máximo por evento limitado ao teto para “Despesas de Pequeno Vulto” contido na Portaria MF nº 95/2002 e atualizações);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 069, de 03/07/2018 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

b) Para realização de trabalhos de conclusão de graduação, especialização, mestrado ou doutorado;

c) Para disciplinas que tenham por objeto a realização/orientação/auxílio de trabalhos de conclusão de graduação, especialização, mestrado ou doutorado; e

d) Para uso fora das atividades acadêmicas normais previstas em currículo, salvo autorização expressa e prévia da Reitoria (com valor máximo por evento limitado ao teto para “Despesas de Pequeno Vulto” contido na Portaria MF nº 95/2002 e atualizações).

Art. 2º Para cada aula que demande uso de suprimento de fundos para aquisição de insumos alimentícios deverá ser encaminhado pelo chefe da Gerência de Laboratórios requerimento de autorização (Anexo III) à PROAD, já com orçamento estimativo do valor da compra, com anexação do seguinte documento: (Alterado pela Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2018/PROAD/PROPLAN)

I – Requisição de insumos alimentícios para aula preenchida e assinada pelo docente responsável pela aula, conforme Anexo I, salvo quando constar em anexo do plano de ensino lista com insumos solicitados pelo docente, servindo essa de base para a compra;

§1º A requisição de insumos objeto do inciso I deverá ser encaminhada pelo docente aos servidores do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, com pelo menos 20 dias de antecedência da ocorrência da aula, sob pena de indeferimento prévio.

§2º Caberá aos servidores do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio o orçamento previsto no caput.

§3º As requisições de insumos que, após orçamentação por parte do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, superarem os valores limites do art. 1º ou estiverem em desacordo com os §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º, serão devolvidas ao docente para ajustes. O docente terá o prazo máximo de 3 dias úteis para devolver ao laboratório nova requisição de insumos ajustada, sob pena de indeferimento prévio.

§4º O requerimento de autorização (Anexo III), acompanhado do documento listado no inciso I, deverá ser encaminhado diretamente à PROAD para deliberação final, com pelo menos 5 dias de antecedência da data prevista para compra, sob pena de indeferimento prévio.

§5º O uso do suprimento de fundos para aquisição de produtos alimentícios somente será possível após autorização da PROAD.

§6º O suprimento de fundos concedido aos servidores do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II também poderá ser utilizado para compra de insumos alimentícios necessários para a realização de aulas que eventualmente ocorram fora do referido grupo de laboratórios, seguindo todas as regras contidas nesta Ordem de Serviço Conjunta.

Art. 3º O total de concessão de suprimentos de fundos para os supridos do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II será limitado a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) simultâneos, distribuídos entre os supridos, respeitado o limite de R\$ 8.000,00 por concessão individual. (Alterado pela Ordem de Serviço Conjunta nº 03/2017/PROAD/PROPLAN)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 069, de 03/07/2018 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 4º Os estoques existentes no Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, somente poderão ser utilizados para aulas previstas na grade curricular dos cursos da UFCSPA que demandem a utilização de insumos alimentícios, incluindo disciplinas eletivas e PDCI, sendo vedado o uso para quaisquer outros fins, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos.

§1º Fica vedado o uso dos estoques do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, para realização de trabalhos de conclusão de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

§2º Fica vedado o uso dos estoques do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, para disciplinas que tenham por objeto a realização/orientação/auxílio de trabalhos de conclusão de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

§3º O controle dos estoques do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, é de única e exclusiva responsabilidade dos servidores lotados naquele local, não sendo admitida qualquer ingerência de pessoa estranha ao referido setor.

§4º O uso dos estoques do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, deve ser solicitado aos servidores do setor, cabendo a eles o fornecimento e registro do uso dos produtos.

§5º Quando não houver previsão do insumo na requisição de insumos alimentícios para aula, não será permitido o uso de produtos do estoque do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, cabendo ao docente responsável o adequado planejamento de suas atividades, salvo no caso de reaproveitamento de sobras de alimentos que poderão ser livremente utilizados pelos docentes em homenagem ao princípio da economicidade.

§6º Os estoques de insumos alimentícios existentes no Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II também poderão ser utilizados para suprir as necessidades de aulas que eventualmente ocorram fora do referido local, seguindo todas as regras contidas nesta Ordem de Serviço Conjunta.

Art. 5º Ao final de cada aula realizada no Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, em que tenha havido utilização de insumos alimentícios, deverá ser apurado o total de produtos excedentes, devendo ser assinado pelo docente responsável relatório de excedentes e, quando for o caso, com indicação do plano de uso das sobras, na forma do Anexo II. (Alterado pela Ordem de Serviço Conjunta nº 03/2017/PROAD/PROPLAN)

Art. 6º Caberá ao Departamento de Contabilidade o controle dos limites constantes nesta Ordem de Serviço Conjunta quando da concessão do suprimento e no momento da prestação de contas do suprido.

Art. 7º Os casos omissos serão avaliados conjuntamente pelas Pró-Reitorias signatárias deste ato.

Art. 8º Fica revogada a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2017/PROAD/PROPLAN.

Art. 9º As disposições desta Ordem de Serviço Conjunta se sobrepõem às disposições gerais previstas na Ordem de Serviço nº 003/2014/PROAD, pois se tratam de regra especial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 069, de 03/07/2018 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 10 Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração

Alessandra Dahmer
Pró-Reitora de Planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 069, de 03/07/2018 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ANEXO II

(Incluído pela Ordem de Serviço Conjunta nº 03/2017/PROAD/PROPLAN)

RELATÓRIO DE EXCEDENTES DE AULA

Curso:	
Disciplina:	
Data e hora da aula:	
Título da aula:	
Finalidade da aula:	
Quantidade de alunos previstos:	
Professor responsável pela aula:	
<u>Tipo de Insumo Alimentício</u>	<u>Quantidade excedente</u>
<u>Plano de aproveitamento das sobras (a ser preenchido pelo docente responsável)</u>	

Porto Alegre, ___ / ___ / ___

Assinatura do professor responsável pela aula/requisição



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 069, de 03/07/2018 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ANEXO III

(Incluído pela Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2018/PROAD/PROPLAN)

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – AQUISIÇÃO DE INSUMOS ALIMENTÍCIOS PELO GRUPO DE LABORATÓRIOS DO 6º ANDAR DO PRÉDIO II				
Curso:	Disciplina (s):			
Data e hora da (s) aula (s) – para aplicação do art. 1º, §1º, indicar todas datas das aulas objeto da compra cumulada:				
Título (s) da (s) aula (s):		Alunos previstos:		
Professor responsável pela aula:				
Quantidade	Unidade	Material	Valor unitário	Valor total
Valor total do pedido de autorização				R\$

Gerência de Laboratório, em

__/__/__

Data da compra

__/__/__

Autorização da PROAD, em

__/__/__

Responsável pelo recebimento dos itens
comprados, em

__/__/__